Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL REF.ª CPI-USGCI - 06/2021 PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE), MÉDIA TENSÃO (MT) E BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL, ÀS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1 – O presente procedimento tem por objeto principal o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão especial (BTE), média tensão (MT) e baixa tensão normal (BTN às instalações da Universidade do Minho, sitas nas cidades de Braga e Guimarães, nos termos, condições e com as características constantes do respetivo caderno de encargos.

2 – O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, com publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal http://www.acingov.pt, mediante registo.

Artigo 2.º

Entidade Pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade do Minho (UMinho), com sede no Largo do Paço, em Braga, com o contacto institucional, no âmbito do presente procedimento, na Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas da Universidade do Minho, através do telefone 253604130 e do *email* usgci@usgci.uminho.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade do Minho.

Artigo 4.º

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1 – As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Universidade do Minho, acessível através do *site* eletrónico http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do respetivo anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante, para consulta na Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas da Universidade do Minho, sito no Campus de Gualtar, em Braga, onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas. A Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

3 – Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do estabelecido no número 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 6 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 6.º

Visita às instalações

1 – Os interessados podem realizar visitas às instalações referidas no Artigo 1.º, entre a data da publicação do anúncio e a data de entrega das propostas.

2 – Para os efeitos do previsto no número anterior, os interessados devem solicitar o agendamento da visita, pelo endereço eletrónico usgci@usgci.uminho.pt, com a indicação das instalações que pretendem visitar e dos dias em que o pretendem fazer.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt.

2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em http://www.acingov.pt, ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3 – Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

4 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 – Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

7 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8 –A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

9 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da referida plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

10 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1 – As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt, devendo ser selecionadas as seguintes opções:

 I. "Sou um operador económico";

 II. "Importar um DEUCP";

 III. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro *"CPI/USGCI-06/2021 - DEUCP"* em formato *.xml* disponibilizado pela Universidade do Minho na plataforma eletrónica http://www.acingov.pt.

 IV. Selecionar o país do concorrente;

 V. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

 VI. No final, selecionar a opção "Imprimir/Exportar" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado nos termos do artigo 9.º do presente programa e enviado juntamente com os restantes documentos da proposta.

b) Proposta de preço elaborada em conformidade com os **Anexo I** (Anexo I_A, Anexo I_B e Anexo I_C), que deve ser enviada num ou mais ficheiros, preferencialmente, com a designação "Anexo I_[designação_concorrente];

c) Simulação de faturação anual, tendo em consideração os consumos disponibilizados pela Universidade do Minho no Anexo A do caderno de encargos, que deve ser enviada em ficheiro *pdf.*;

d) Nota justificativa da proposta de fornecimento, de acordo com as especificações constantes das peças do procedimento, designadamente, de modo a garantir a caracterização obrigatória, por ponto de consumo, do preço apresentado, com base na descrição das diferentes parcelas constituintes do preço (definidas nas peças do procedimento);

e) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

2 – Os preços constantes da proposta são indicados em euros, com 2 (duas) casas decimais e não incluem o IVA.

3 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 9.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1 – Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt, até às **23:59 horas do 30.º dia** contado da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

2 – Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – **A proposta e os documentos que lhe associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.**

4 – **Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, deve ser aposta assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.**

5 – Se os documentos referidos no Artigo 8.º forem assinados por procurador, será necessário anexar **procuração** que confira poderes suficientes para o efeito.

6 – Quando os documentos referidos no número anterior forem assinados por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a **certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso** à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.

7 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no artigo anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8 – O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Artigo 10.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 11.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt.

2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 1 do presente artigo.

Artigo 14.º

Exclusão das propostas

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º do presente programa de concurso;

b) Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 8.º do presente programa de concurso;

c) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contrato Públicos;

d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;

e) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

f) Que o contrato a celebrar implicaria uma violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;

h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;

k) Que sejam apresentadas como propostas variantes;

l) Que violem quaisquer das demais disposições previstas no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas de mais baixo preço são as que apresentem menor pontuação final de acordo com o disposto nos n.ºs seguintes do presente artigo.

3 – Os concorrentes devem apresentar preços unitários para a venda de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental [PEA - Preço da energia ativa (€/kWh)] preenchendo os **Anexos I**, do presente programa.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final da proposta não serão consideradas as tarifas de acesso às redes as quais são definidas anualmente.

5 – A pontuação das propostas será calculada através das seguintes fórmulas:

BTE – baixa tensão especial

V1=0,09xPEA1+0,265xPEA2+0,111xPEA3+0,055xPEA4+0,089xPEA5+0,243xPEA6+0,098xPEA7+0,049xPEA8

MT – media tensão

V2=0,084xPEA9+0,233xPEA10+0,112xPEA11+0,062xPEA12+0,071xPEA13+0,252xPEA14+0,121xPEA15+0,065xPEA16

BTN – baixa tensão normal

V3=0,084xPEA17+0,153xPEA18+0,062xPEA19+0,071xPEA20+0,175xPEA21+0,065xPEA22+0,112xPEA23+0,0342xPEA24 +0,121xPEA25+0,0351xPEA26+0,08xPEA27+0,0077xPEA28

FORMULA FINAL

VF=0,10xV1+0,85xV2+0,05xV3

Variáveis

PEA – preço da Energia Ativa de acordo com Anexo I

6 – Em caso de empate deverá ser valorizada a proposta que apresente o preço mais baixo para os seguintes períodos e pela ordem seguinte:

I. Pontas
II. Cheias
III. Vazio
IV. Super-Vazio.

7 – Persistindo o empate, a ordenação das propostas empatadas será efetuada a favor da(s) empresa(s) que detenha(m), pela seguinte ordem:

I. Menor capital social;
II. Menor volume de negócios no ano de 2020.

Artigo 16.º

Relatório preliminar de análise das propostas

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 18.º

Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Notificação da decisão de adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 24.º deste programa de concurso;

b) Prestar caução, nos termos do disposto nos Artigos 25.º a 27.º deste programa de concurso;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, em conformidade com o Artigo 23.º deste programa;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Artigo 20.º

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Redução do contrato a escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas.

Artigo 22.º

Aprovação e notificação da minuta de contrato

1 – A minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

3 – Depois de aprovada a minuta de contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 19.º do presente Programa.

Artigo 23.º

Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;

c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

d) Licença emitida pela DGEG que autorize a comercialização de Energia Elétrica em Portugal Continental;

e) Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (https://rcbe.justica.gov.pt), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

2 – Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

4 – Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

5 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

6 – Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação

7 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 25.º

Cumprimento das obrigações legais e contratuais

1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume essa celebração, no presente procedimento é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução.

2 – Pode não ser exigida a prestação de caução quando:

a) O preço contratual for inferior a 200.000,00 €;

b) O adjudicatário seja uma entidade prevista nos artigos 2.º ou 7.º do Código dos Contratos Públicos; ou

c) Se trate dos contratos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, ainda que exista contrato escrito.

3 – Quando, em conformidade com o previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação da caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.

4 – Não é exigida a prestação de caução, quando o adjudicatário apresente seguro de execução do contrato a celebrar, emitido pela entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 26.º

Valor da Caução

No presente procedimento, o valor da caução é fixado em 5% do preço contratual, nos termos do artigo 89.º do CCP.

Artigo 27.º

Modo de Prestação da Caução

1 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do Artigo 19.º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2 – A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

3 – O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem de Universidade do Minho, devendo ser especificado o fim a que se destina, em conformidade com o **Anexo III**.

4 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

5 – Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, em conformidade com o **Anexo IV** deste programa de concurso.

6 – Tratando-se de seguro caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita, em conformidade com o **Anexo V**.

7 – Das condições da garantia bancária ou a apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos modelos em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação de caução.

8 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

9 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos anteriormente, a caução que lhe seja exigida.

10 – No caso previsto no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 28.º

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ANEXOS

DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos públicos, disponibilizado em formato *.xml* e acessível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt.

Anexo I – Minuta da Proposta de Preços [Anexo I_A, Anexo I_B e Anexo I_C, para cada tipologia de eletricidade (BTN, BTE e MT)].

Anexo II – Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos).

Anexo III – Modelo de Caução por Depósito em Dinheiro.

Anexo IV – Modelo de Garantia Bancária.

Anexo V – Modelo de Seguro - Caução.

NOTA: estes anexos, em formato editável, constituem documentos autónomos das peças do procedimento e fazem parte integrante deste Programa.